

PORTARIA-TCU Nº 247, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 31, inciso I, e 28, inciso XXVI, do Regimento Interno do TCU, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no período de 20/10 a 1º/11/2013, em virtude de afastamento do Ministro Valmir Campelo por motivo de viagem em missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA-CGTI Nº 1, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o processo de trabalho de planejamento da contratação de soluções de tecnologia da informação.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 9º da Portaria-TCU nº 22, de 4 de janeiro de 2013,

considerando os arts. 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o art. 2º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; bem como os arts. 2º, incisos I a III, e 4º a 19, 21 e 23 da IN nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

considerando o art. 4º, incisos I, III, IV e VII; o art. 7º, inciso IX; e o art. 8º da Resolução-TCU nº 247, de 7 de dezembro de 2011 (PGTI/TCU);

considerando a importância do alinhamento do processo de trabalho de planejamento de contratação de TI às disposições legais e normativas vigentes; e

considerando que o aperfeiçoamento do processo de trabalho propiciará redução de custos e de tempo de execução de procedimentos, além de melhoria da qualidade e da efetividade das atividades de planejamento de contratação, resolve:

Art. 1º As competências relativas ao processo de trabalho de planejamento de contratação de tecnologia da informação - TI são as dispostas nesta Portaria.

Parágrafo único. O processo de trabalho referido no **caput** é definido por meio de documentação gráfica e textual das atividades, dos atores e dos artefatos necessários para o planejamento de contratação, publicada no Portal TCU com acesso restrito ao público interno.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - dono do processo: secretário da Setic, responsável por coordenar a implantação do processo de planejamento de contratação de soluções de TI e deliberar sobre questões relativas à sua aplicação;

II - gerente do processo: assessor da Setic, responsável por acompanhar o cumprimento e a atualização do processo de planejamento de contratação de soluções de TI;

III - dirigentes das unidades de TI: secretários da STI e da Setic;

IV - unidade requisitante da solução: unidade da Secretaria do Tribunal demandante de solução de tecnologia da informação;

V - unidades de tecnologia da informação: Secretaria de Solução de Tecnologia da Informação - STI e Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Setic;

VI - unidade especializada de patrimônio: subunidade administrativa do TCU, pertencente à Secretaria-Geral de Administração - Segedam, localizada em Brasília, responsável pelo controle patrimonial, armazenamento de materiais em almoxarifado e assuntos correlatos; e

VII - equipe de planejamento da contratação: equipe de servidores indicados para proceder ao planejamento de contratação, composta por:

a) integrante técnico: servidor indicado pelo Secretário da STI ou da Setic para participar das etapas afetas ao planejamento de contratação de soluções de TI, descritas no processo de trabalho, e elaborar, no que couber, os documentos referentes aos Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência ou Projeto Básico; e

b) integrante requisitante: servidor indicado pelo dirigente da unidade requisitante da contratação para participar das etapas afetas ao planejamento de contratação das soluções de TI, descritas no processo de trabalho, e elaborar, no que couber, os documentos referentes aos Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único. Nos casos em que a unidade requisitante da solução for uma das unidades de tecnologia da informação, os papéis de integrante técnico e integrante requisitante poderão ser exercidos por um mesmo servidor.

Art. 3º Compete ao dono do processo:

I - decidir sobre diretrizes, políticas e normativos a serem adotados;

II - resolver conflitos relacionados ao processo e à interação com processos correlatos;

III - prover recursos e definir prioridades para as atividades relativas ao processo; e

IV - decidir sobre indicadores para monitoramento do processo.

Art. 4º Compete ao gerente do processo:

I -- acompanhar a definição, a implantação e o uso do processo;

II - coletar, monitorar e divulgar indicadores do processo;

III - coordenar reuniões periódicas para avaliação de indicadores e coleta de sugestões para melhoria do processo;

IV - propor modelos de documentos e melhorias no processo, bem como aprová-los em articulação com o dono do processo;

V - manter atualizada a documentação do processo, com apoio do Serviço de Qualidade de Processos de TI, subunidade integrante da Setic;

VI - acompanhar as mudanças na legislação e na jurisprudência do Tribunal pertinentes ao assunto;

VII - comunicar mudanças significativas no processo de trabalho;

VIII - esclarecer eventuais dúvidas quanto ao processo; e

IX - identificar lacunas de competências que prejudiquem a correta execução do processo e solicitar às áreas competentes a realização de ações pertinentes para o desenvolvimento das competências necessárias.

Art. 5º Para fins desta Portaria, compete aos dirigentes das unidades de TI, quanto às contratações de soluções de TI sob sua responsabilidade:

I - conhecer a demanda por solução de TI e deliberar acerca do início dos estudos técnicos preliminares da contratação;

II - designar formalmente integrante técnico para compor a equipe de planejamento da contratação;

III - acompanhar o planejamento de contratação de solução de TI demandada e o consequente processo de contratação, por meio do integrante técnico designado;

IV - manifestar-se acerca da inviabilidade de contratação de solução de TI, caso seja apontada pela equipe de planejamento, e comunicá-la à unidade requisitante;

V - submeter, quando for o caso, os documentos gerados pela equipe de planejamento da contratação ao exame e manifestação de unidades técnicas do Tribunal que tenham por finalidade ações relacionadas à tecnologia da informação;

VI - aprovar os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência ou Projeto Básico, elaborados pela equipe de planejamento da contratação;

VII - encaminhar o processo de contratação contendo os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência ou o Projeto Básico aprovados à unidade requisitante, para que esta se manifeste sobre a adequação do planejamento da contratação às necessidades de negócio, mediante assinatura dos referidos documentos; e

VIII - encaminhar o processo de contratação à Segedam, após concluída a fase de planejamento da contratação.

Art. 6º Para fins desta Portaria, compete à unidade requisitante de solução de TI:

I - encaminhar demanda para provimento de solução de TI, com a indicação de, no mínimo:

a) necessidade da solução de TI, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição; e

b) motivação e demonstrativo de resultados a serem alcançados com a solução de TI;

II - indicar integrante requisitante para compor a equipe de planejamento da contratação;

III - acompanhar o planejamento de contratação de solução de TI demandada, por meio do integrante requisitante designado; e

IV - manifestar-se sobre a adequação do planejamento da contratação às necessidades de negócio, mediante assinatura dos referidos documentos.

Art. 7º Compete à equipe de planejamento de contratação:

I - formalizar o processo de contratação no sistema apropriado e inserir nele a documentação pertinente; e

II - desenvolver e elaborar os Estudos Técnicos Preliminares e o Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 1º A documentação gerada deve ser assinada pela equipe de planejamento da contratação, e consignar, se for o caso, observação quanto à responsabilidade de cada integrante na sua elaboração.

§ 2º A documentação gerada deve ser submetida à aprovação do dirigente da unidade de TI responsável pela contratação.

Art. 8º Os Estudos Técnicos Preliminares têm por objetivo justificar, dentre outras, as escolhas relativas à solução de TI a ser contratada e às condições de execução do objeto e do contrato, efetuadas durante a fase de planejamento da contratação, conforme definido no processo de trabalho.

Art. 9º O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado em consonância com os Estudos Técnicos Preliminares e deverá conter, dentre outros, os elementos necessários e suficientes para caracterizar a solução de TI a ser contratada, bem assim o orçamento estimado e as condições de execução do objeto e do contrato, conforme definido no processo de trabalho.

Art. 10. Para os fins desta Portaria, compete ao Serviço de Administração da Setic:

I - inserir no processo de contratação de solução de TI o termo de designação do integrante técnico da equipe de planejamento da contratação, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o prazo esperado para conclusão do referido planejamento;

II - acompanhar e manter atualizados os prazos das contratações em fase de planejamento, a fim de apurar indicadores institucionais e manter os dirigentes das unidades de TI informados sobre o assunto;

III - comunicar previamente à unidade especializada de patrimônio no caso de contratação de solução de TI que inclua bens e materiais permanentes, cujo quantitativo ou volume demande planejamento prévio para armazenamento ou distribuição; e

IV - acompanhar e manter atualizados os dados relativos aos gastos do orçamento de TI a fim de verificar disponibilidade de recursos para novas contratações.

Art. 11. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, às contratações de soluções de TI executadas sob responsabilidade de outras unidades da Secretaria do Tribunal.

Art. 12. O Serviço de Qualidade de Processos de TI da Setic procederá a publicação e a atualização da documentação gráfica e textual do processo no Portal TCU.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo dirigente da Setic.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Portarias-Setec nº 1, de 18 de janeiro de 2005, e nº 2, de 23 de janeiro de 2005.

ANTÔNIO QUINTINO ROSA
Coordenador

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAIS

EDITAL-ISC Nº 33, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Resultado Final do Processo Seletivo para o XVIII Congresso Internacional del CLAD

1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), nos termos do Edital-ISC nº 32, de 11/10/2013, torna público o resultado final do processo seletivo para o XVIII *Congreso Internacional del CLAD*: